## TABELA 28

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCÍCIO: 2019

## RELATÓRIO DETALHADO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE EM 2019

O **primeiro plano de amortização do déficit atuarial** da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra foi estabelecido por meio da Lei nº 48/2018, vigente a partir de 10/07/2018.

Atualmente, o Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Inst. de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra vigente no ano de 2019 está estabelecido no Art. 41, § 16 da LCM 10/2006, nova redação dada pela Lei Complementar Municipal 54/2019, de 16/09/2019, na seguinte forma:

( )	Alíquota Suplementar
( X )	Aportes Periódicos
( )	Segregação de Massa

As alíquotas suplementares foram estabelecidas por meio do Art. XX da legislação XXX, pelo prazo de (quantidade) anos e nos seguintes percentuais:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR MEIO DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR				
Exercício	% Alíquota Suplementar			

Os aportes periódicos foram estabelecidos por meio do Art. 41, § 16 da LCM 10/2006, nova redação dada pela Lei Complementar Municipal 54/2019, de 16/09/2019, pelo prazo de 28 anos e nos seguintes valores:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO PERIÓDICO			
Ano	Aporte Mensal		
2019	R\$149.795,94		
2020	R\$179.497,96		
2021	R\$209.779,04		
2022	R\$240.647,79		
2023	R\$272.112,94		
2024	R\$304.183,32		
2025	R\$336.867,90		
2026	R\$370.175,76		

2027	R\$404.116,08
2028	R\$438.698,20
2029	R\$473.931,54
2030	R\$509.825,68
2031	R\$546.390,31
2032	R\$583.635,25
2033	R\$621.570,46
2034	R\$660.206,00
2035	R\$699.552,09
2036	R\$739.619,09
2037	R\$780.417,47
2038	R\$821.957,86
2039	R\$864.251,01
2040	R\$872.893,52
2041	R\$861.622,46
2042	R\$890.438,68
2043	R\$899.343,07
2044	R\$908.336,50
2045	R\$917.419,86
2046	R\$926.594,06

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR MEIO DE APORTES PERÍODICOS				
CONTA BANCÁRIA UTILIZADA PARA O RECEBIMENTO DOS APORTES ATUARIAIS, EM				
OBSERVÂNCIA À PORTARIA MPS N° 746/2011				
BANCO	001			
CONTA	12389-7			
AGÊNCIA	4626-4			

A segregação de massa foi estabelecida por meio do art. XX da legislação XXX, nos seguintes termos:

SEGREGAÇÃO DE MASSA				
Descrição	Base Legal			
-	( ) Ingresso do Segurado			
	( ) Idade do Segurado	( ) anos		
	( ) Condição do Segurado	Ativo / Inativo / Pensionistas		
	( ) Outro	( especificar)		

Conceição da Barra/ES, 21 de Março de 2020.

Alex da Silva Moura Diretor Presidente